



**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E DE USO DE ESPAÇO PARA PARTICIPAÇÃO NA 61ª FEIRA DO LIVRO DE PORTO ALEGRE QUE FIRMAM CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CMPA**, representada por seu Presidente, Mauro Roberto Pinheiro, CPF n.º 467.478.420/49, e **CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.042.751/0001-69, com sede na Praça Osvaldo Cruz, 15/1708, em Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo sr. Marco Antônio Cena Lopes, CPF n.º 277.973.170/20, doravante denominada **CAMARA**, ajustam entre si a aquisição de direitos de participação e uso de espaço, de acordo com o que consta do Processo n.º 2471/15, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição pela **CMPA** de direitos de participação e uso de espaço na 61ª Feira do Livro de Porto Alegre, a ser realizada pela **CAMARA**, no período de 30 de outubro a 15 de novembro de 2015, na Praça da Alfândega, na cidade de Porto Alegre.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CAMARA**

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a **CÂMARA**:

2.1. A ceder direitos de participação na 61ª Feira do Livro de Porto Alegre e disponibilizar espaço para que a **CMPA** instale, às suas expensas e sob sua total responsabilidade, estande de 33 m<sup>2</sup>, destinada à divulgação de suas atividades institucionais;

2.2. A inserir a logomarca da **CMPA** nos seguintes materiais de divulgação:

a) Revista da Feira;

b) Mapa da Feira;



c) Jornal da Feira;

2.3. A garantir à **CMPA**, durante todo durante todo o período de duração da Feira do Livro de Porto Alegre (de 30/10/2015 a 15/11/2015), o uso do espaço concedido;

2.4. A dar visibilidade adicional à **CMPA** através da mídia gerada pelas assessorias de imprensa da Feira e do Patrocinador, e cobertura direta das atividades institucionais que divulgar, através dos meios de comunicação que tenham estúdios instalados na Praça da Alfândega;

2.5. A responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato e pelas perdas e danos porventura decorrentes, perante a **CMPA** e/ou terceiros;

2.6. A prestar assessoria à **CMPA** e/ou empresa que a mesma contratar na montagem, manutenção e desmontagem do estande a ser instalada no espaço objeto do ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CMPA**

Obriga-se a **CMPA** a:

3.1. A efetuar o pagamento dos direitos de participação e da cessão de uso de espaço na forma, prazo e condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Sétima do presente ajuste;

3.2. A observar as normas e disposições dos Regulamentos da 61ª Feira do Livro de Porto Alegre;

3.3. A fornecer as artes-finais e afins de sua logotipia até o dia 29 de outubro de 2015, para figurarem nas peças promocionais do evento;

3.4. A apresentar até o dia 29 de outubro de 2015 a planta do estande a ser montado, para aprovação e, antes de iniciada a montagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional devidamente qualificado;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias após a data de encerramento da Feira do Livro, contados da entrega do respectivo documento legal, devidamente atestado pela Seção de Memorial da CMPA;

4.2. Em caso de emissão de documento fiscal incorreto, a CMPA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CAMARA, reiniciando-se o prazo indicado no item 4.1 acima a contar da data de entrega do novo documento fiscal;



4.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CAMARA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato;

4.4. A CMPA poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CAMARA discriminar no documento legal respectivo o valor correspondente aos referidos tributos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. A CAMARA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, consoante previsão da Lei nº 8666/93, art. 86 e seguintes:

5.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

5.1.2. Multa:

5.1.2.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

5.1.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

5.1.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CAMARA fizer jus;

5.1.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O descumprimento, por parte da CAMARA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CMPA o direito de rescindir o contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

7.1. Pela cessão de direitos de participação e disponibilização de espaço para participação na 61ª Feira do Livro de Porto Alegre, objeto do presente ajuste, a **CMPA** pagará à **CAMARA** o preço certo e único de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

7.2. O pagamento do preço da contratação se dará mediante depósito a ser efetuado pela **CMPA** em conta corrente da **CAMARA**, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul –**BANRISUL**, Agência nº 041, conta nº 06.058776.0-0.

7.3. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária CG 3390.39.22.01.00.00 – Congressos, Simpósios e Conferência – Atividade Cultural 2008.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

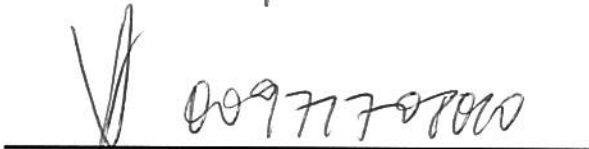
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2015.

  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

  
CAMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO

  
Testemunha 1

  
Testemunha 2